

Administração geral nos Estados

O LIVEIRA VIANA observa, agudamente, que quem quer que se abalance a “estudar a evolução do organismo governamental no Brasil, ficará supreso ao ver, logo nos princípios da nossa nacionalidade, no rudimentarismo das nossas feitorias agrícolas, um aparelhamento político digno de uma sociedade organizada e altamente evoluída”. E’ ainda do mesmo sociólogo brasileiro esta observação complementar: “Entre nós, os órgãos e as funções do poder público mostram-se completos e diferenciados desde a sua nascença”.

Talvez por essa circunstância, o Brasil não conheceu aquilo a que os norte-americanos chamam “administração desintegrada”; o Brasil, sobretudo, não experimentou as consequências indesejáveis dos vários tipos de organização administrativa extensiva, rarefeita, praticamente sem chefia executiva, ainda hoje comum nos Estados, nas cidades e nos condados americanos. Por isso mesmo, os meios oficiais brasileiros se tem revelado tão morosos em compreender e particularmente em assimilar a noção da necessidade dos departamentos de administração geral, órgãos integradores por excelência, por isso que incumbidos de realizar, para si próprios e para os demais órgãos da administração pública, um conjunto de funções conhecidas por “atividades institucionais” na moderna terminologia da administração pública.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, por exemplo, criado em consequência de dispositivo constitucional expresso, — primeiro órgão desse tipo surgido na alta administração de um país — desempenha para todos os ministérios, assim como para os conselhos, comissões e determinadas repartições diretamente subordinadas ao Presidente da República, a tarefa de selecionar o pessoal, colaborar na administração do material e na elaboração do orçamento, bem como as altas funções de “staff”, isto é, a pesquisa, o planejamento e o aconselhamento. Ao realizar essas atividades, algumas das quais comuns aos demais órgãos, é evidente que o D.A.S.P. “integra” a Administração federal, antes de mais nada porque reúne em si, segundo o princípio da homogeneidade, tão necessário à eficiência, atividades idênticas, antes exercidas fragmentariamente pelos diversos ministérios.

Segundo a teoria administrativa recém-desenvolvida, notadamente por autores norte-americanos, como Willoughby, White e Pfiffner, teoria que se baseia em cheio nos fatos, as “funções domésticas” da administração pública devem competir especificamente ao chefe executivo. Este, na sua qualidade de gerente geral da administração, é que deve proporcionar aos diferentes órgãos incumbidos de realizar os fins do Estado os meios indispensáveis, tais como pessoal adequado, recursos financeiros suficientes, material próprio, etc. Por outro lado — é bem de ver — o chefe executivo não poderia desempenhar pessoalmente, senão por delegação, essas atividades domésticas. Emerge daí a justificação e, mais do que isso, a necessidade imperiosa dos departamentos de administração geral que, funcionando à maneira de “gabinetes administrativos” da chefia executiva, permitem que esta superintenda e oriente aquelas atividades, aliviada, entretanto, de todas as operações repetitivas e rotineiras aí envolvidas.

Téorica e praticamente, a idéia da centralização das atividades institucionais sob a chefia executiva é tão lógica e fecunda, e hoje tão aceita e preconizada, que não se concebe uma organização administrativa realmente capaz de dar desempenho integral às numerosas funções do Estado Moderno, se a chefia suprema não dispõe, para auxiliá-la, de um departamento de administração geral, similar ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Apoiada por uma doutrinação discreta e, especialmente, por necessidades práticas auto-evidentes, a idéia da criação dos departamentos de administração geral nos Estados brasileiros tem sido a pouco e pouco bem recebida e assimilada, razão por que, já agora, diversas administrações estaduais contam com os seus D.S.P., destinados a desempenhar, para os respectivos chefes executivos, o mesmo papel auxiliar que o D.A.S.P. desempenha para o Presidente da República.

Os que estudam Administração Pública no Brasil; os que procuram erradicar da nossa mentalidade oficial aquele defeito que Harvey Walker julgou descobrir no serviço civil inglês — o mais bem reputado serviço público do mundo, aliás — ou seja o defeito de considerar a administração pública não como uma “técnica científica” mas como um “mistério pragmático, capaz de ser apreendido a poder de rotina e praticado a olho”; os que aspiram a ver o serviço público brasileiro, no nível federal como no estadual e municipal, respeitado, benquisto e acatado, não podem deixar, pois, de congratular-se com o Interventor Federal no Estado da Baía, General Renato Onofre Pinto Aleixo, pela lucidez e realismo com que apreendeu e prestigiou a idéia dos departamentos de administração geral.

Apesar de que aquele grande Estado já possuía o seu D.S.P., o Gal. Pinto Aleixo, logo depois de assumir o govêrno, sentiu a necessidade de torná-lo mais eficiente, de aprimorá-lo, como auxiliar direto, como prolongamento da chefia executiva baiana. Desejoso de tirar proveito da experiência já acumulada pelo Govêrno Federal, solicitou e obteve a assistência do Departamento Administrativo do Serviço Público, que, por intermédio de uma comissão de funcionários seus, acaba de reformar o D.S.P. da Baía, preparando-o, assim, para exercer cada vez com mais eficiência, o seu verdadeiro papel de gabinete administrativo do chefe do Govêrno Estadual.